



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Comissão Regional de Soluções Fundiárias

## RELATÓRIO

### **1. Introdução**

Trata-se de visita técnica realizada pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Cofund), na área denominada “Mata do Japonês”, no Bairro Vale do Sol, Município de São Joaquim de Bicas/MG. A diligência ocorreu no contexto do conflito fundiário coletivo objeto da ação possessória nº 1010092-32.2022.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, envolvendo ocupantes não indígenas e a comunidade indígena Pataxó/Pataxó Há-Hã-Hã da Aldeia Katurãma/Caturama.

Nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução CNJ nº 510/2023, a visita técnica não se confunde com inspeção judicial, tampouco constitui ato de instrução processual ou meio de produção de prova. Seu objetivo consiste em ampliar a compreensão da realidade territorial, social e institucional do conflito, favorecer o adequado tratamento da controvérsia, subsidiar a atuação do juízo competente e contribuir para a construção de ambiente propício à mediação e à conciliação.

As informações, documentos, registros fotográficos e demais elementos colhidos durante a diligência possuem natureza meramente informativa e institucional, destinando-se exclusivamente a subsidiar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias e a ampliar a compreensão do contexto fático em que se desenvolve o conflito. Não se prestam à comprovação de fatos controvertidos, nem substituem a atividade probatória própria do processo judicial, permanecendo íntegros o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova legalmente previstos.

A visita ocorreu em 12/05/2026 (terça-feira), com início às 8h30 e encerramento às 12h30. A condução dos trabalhos transcorreu de forma pacífica, sem intercorrências durante

### **2. Metodologia da visita técnica**

A visita técnica foi precedida de reuniões preparatórias realizadas nos dias 11 de março de 2026 e 05 de maio de 2026, das quais participaram representantes das partes, órgãos públicos e instituições diretamente envolvidos no conflito fundiário. Os encontros tiveram por finalidade apresentar a metodologia da diligência, esclarecer seus objetivos, definir sua dinâmica de realização e possibilitar o compartilhamento prévio de informações relevantes acerca da situação atualmente existente na área.

No que se refere à comunidade indígena, as reuniões contaram com a participação da cacica Angohó Pataxó Há-Hã-Hã, do vice-cacique Hayô Pataxó Há-Hã-Hã e do advogado constituído da comunidade, Alexandre Silveira do Nascimento, assegurando-se sua participação desde a fase de planejamento da diligência. A condução dos trabalhos observou os princípios do direito à consulta livre, prévia e informada previstos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como as diretrizes estabelecidas no Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada da Aldeia Katurãma<sup>1</sup>, elaborado pela própria comunidade, especialmente quanto ao diálogo prévio com suas instituições representativas, à apresentação antecipada dos objetivos da visita, à observância de seus canais de

representação e à participação da comunidade na definição da forma de condução das atividades em campo.

Considerando os relatos prévios de tensão entre os grupos envolvidos, a visita foi estruturada em etapas distintas, previamente definidas nas reuniões preparatórias, de modo a possibilitar a escuta qualificada dos diferentes atores e a realização dos trabalhos em ambiente de segurança, respeito mútuo e tratamento isonômico.

A primeira etapa ocorreu na Aldeia Katurãma/Caturama, tendo como local de encontro a escola indígena, espaço indicado pela própria comunidade. Após as apresentações institucionais e esclarecimentos acerca dos objetivos da diligência, foi realizada a escuta da comunidade indígena, cuja manifestação foi conduzida pela cacica Angohó Pataxó Hã-Hã-Hãe. Na sequência, a comunidade promoveu apresentação cultural. Posteriormente, a Comissão percorreu, acompanhada pelas lideranças indígenas, as estruturas existentes na aldeia e os locais apontados como relevantes para a compreensão do conflito.

Concluída essa etapa, a equipe deslocou-se para área situada fora da Aldeia Katurãma/Caturama, tendo como ponto de encontro a Capela Santa Luzia, localizada nas proximidades da área em conflito e previamente indicada às partes para a realização da segunda etapa da diligência. Nesse momento, foram ouvidos ocupantes e ex-ocupantes do imóvel, que apresentaram seus relatos acerca da origem das ocupações, da evolução do conflito e das condições atualmente vivenciadas.

Ao término da reunião, os participantes solicitaram que a Comissão realizasse visita complementar a uma ocupação contendo uma única residente, situada no interior da Aldeia Katurãma/Caturama, cuja situação foi apontada como relevante para a compreensão do conflito. Em razão disso, e após autorização expressa da cacica Angohó Pataxó Hã-Hã-Hãe, apenas os membros da Comissão, acompanhados pelos representantes do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, além da advogada dos ocupantes, ingressaram novamente na aldeia para realização da diligência complementar, oportunidade em que foram realizadas novas observações da área e colhidos esclarecimentos adicionais.

Durante toda a diligência, a Comissão contou com o apoio de agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que prestaram suporte quanto à segurança dos trabalhos, ao reconhecimento da área e de seus entornos e à interlocução institucional com representantes do poder público local. Também foi realizado reconhecimento territorial mediante deslocamentos pelos principais acessos e setores indicados pelas partes, permitindo melhor compreensão da configuração espacial da área e das dimensões do conflito.

A coleta das informações que subsidiam este relatório foi realizada por dois servidores do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, vinculados à Diretoria de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias, responsáveis pelo acompanhamento integral da visita técnica, sistematização dos registros produzidos em campo e consolidação dos elementos apresentados neste relatório.

### **3. Participantes da visita técnica**

#### **3.1. Tribunal Regional Federal da 6ª Região**

- Desembargador Federal André Prado de Vasconcelos (presidente da Cofund);
- Juiz Federal João Miguel Coelho dos Anjos (membro relator do caso na Cofund);
- Anna Piantino (secretária da Cofund);
- Luciano Leal Almeida (analista técnico da Cofund);
- Adriano do Vale (policial judicial);
- Karin Cristina (policial judicial).

### **3.2. Ministério Público Federal**

- Procurador da República Edmundo Antônio Dias Netto Júnior.

### **3.3. Defensoria Pública da União**

- Defensor Público João Márcio Simões.

### **3.4. Participantes vinculados à comunidade indígena/réus da ação**

- Célia Angohó Pataxó Hã-hã-hãe (cacica);
- Indígenas representados pela cacica;
- Alexandre Silveira do Nascimento (advogado – OAB/MG 118.432).

### **3.5. Participantes vinculados aos ocupantes/autores da ação**

- Alberine Teodora da Silva (autor);
- Claudinei Rosa da Silva (autor);
- Divina Lúcia de Souza (não consta como parte da ação);
- Irany das Graças Moreira (não é parte da ação, possuindo procuração<sup>2</sup> como representante de Álvaro Carlos do Nascimento Filho, que consta como autor da ação);
- José Valdecio (não consta como parte da ação);
- Keila das Graças Cassiano, representando Hércules Cassiano e Matheus Cassiano Lage (todos autores);
- Lorraine Suelen Gomes (autora);
- Maria Aparecida da Silva (autora);
- Valmir Teixeira Reis (autor);
- Fernanda dos Reis Barbosa Lopes (advogada – OAB/MG 101.409).

### **3.6. Assessoria Técnica Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (Insea)**

- Larissa Pereira dos Santos;
- Dayane Lopes Pinto;
- Leandro Lopes de Souza.

### **3.7. Prefeitura de São Joaquim de Bicas**

- Vinicius Caldeira Andrade (procurador geral do município);
- Anaim Almeida Santos (secretário adjunto da Secretaria de Obras e Serviços Públicos);
- Henrique Magalhães (arquiteto da Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

### **3.8. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**

- Laudylene Maria de Jesus Fernandes (servidora pública);
- Nicodemos Mesquita de Oliveira (servidor público).

## **4. Identificação do Processo**

**A. Número dos autos:** 1010092-32.2022.4.01.3800.

**B. Classe processual:** Reintegração / Manutenção de Posse.

**C. Fase atual:** instrutória.

**D. Juízo:** 12ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

**E. Autores:** 89 autores - Adenilson da Silva Miranda; Alberine Teodora da Silva; Alcione Patricio de Moura; Alderito Alves Rodrigues; Alessandra Fatima Vidal; Alessandra Vieira da Silva Andrade; Alexandra Jacqueline Delmiro; Almezina Martins do Prado; Alvaro Carlos do Nascimento Filho; Ana Paula Rodrigues dos Santos; Anderson Augusto Carvalho; Antonio Alves de Macedo Neto; Breno Tainan Gomes Silva; Carlindo Nepomuceno Nogueira; Carlos Alexandre Gomes; Carlos Martins Evangelista; Carmelita Lopes Lima; Claudinei Rosa da Silva; Claudiney Meireles da Silva; Clemencia Ferreira da Cruz; Dejanira Ferreira de Oliveira Silva; Dirceu Soares de Moura; Divino Jose da Silva; Edite Pereira de Oliveira; Edson Henrique de Souza; Efigenia de Fatima de Oliveira; Elaine Cristina Alves da Cruz; Eunice de Faria Machado; Fernando Jorge Santos; Firmina Antonia da Silva; Francisco Arcanjo; Gladson Roberto de Jesus Verissimo; Hercules Cassiano; Iris Iene dos Reis Oliveira; Jakson Lourran de Oliveira; Jardel Klanter Rodrigues Ferreira; Jessica Gisele do Carmo; Joao Martins Alves; Joelton Silva Campos de Aguiar; Jonathan Rodrigo Oliveira Soares; Jose Augusto Filho; Jose Fernando Pereira Silva; Jose Ivo das Chagas Bezerra; Jose Maria de Souza; Jose Porto Galdino; Juliana Alves da Silva; Keila das Gracias Cassiano; Lorraine Suelen Gomes; Lourival Marcio Goncalves; Lucimeire de Jesus Rodrigues; Marcelo Alves Pereira; Marcelo Araujo da Cruz; Marcia Aparecida da Cruz; Marcio de Jesus Rodrigues; Margarete Goncalves Cardoso; Maria Aparecida da Silva; Maria da Conceicao Viana; Maria das Gracias Goncalves de Almeida; Maria de Fatima Rodrigues dos Santos Ferreira; Maria dos Anjos Rodrigues dos Santos; Maria Vanilde do Carmo; Marilza Martins Ribeiro; Mario Pereira Silva; Marta Ana dos Reis; Matheus Cassiano Lage; Matheus Rodrigo de Sousa Silva; Maura Goncalves dos Santos; Mauricio Marcelino da Silva; Michelle Alves de Souza; Moizes Miranda Batista; Paulo Costa de Abreu; Rafael Eduardo de Jesus Mendes; Romario da Silva; Sebastiao Angelo do Nascimento; Sebastiao Celestino Gomes; Sebastiao Ferreira da Silva; Selma de Souza Santos; Sinair Martins do Prado; Valeria Alves do Nascimento; Valmir Teixeira Reis; Vanda Luzia Sousa de Oliveira; Vinicius Ferreira de Souza; Virgilio Avelino de Souza; Vulmar Luiz de Carvalho; Wanderson de Jesus Silva; Warley Antonio Soares; Welington dos Santos; William Ferraz Galdino; Zito Agostinho Coelho.

**F. Réus:** Associação Mineira de Cultura Nipo-Brasileira; Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); Pataxó Hã-Hã-Hãe e Povo Indígena Pataxó.

**G. Terceiros:** Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal.

**H. Intervenção do Ministério Público:** sim.

## **5. Breve histórico do conflito**

Trata-se de conflito fundiário coletivo incidente sobre a área conhecida como "Mata do Japonês", localizada no Município de São Joaquim de Bicas/MG, envolvendo a comunidade indígena Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe da Aldeia Katurãma/Caturama, ocupantes não indígenas e a Associação Mineira de Cultura Nipo-Brasileira (AMCNB), anterior proprietária registral do imóvel.

Em janeiro de 2019, o rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, provocou o deslocamento da comunidade indígena Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe que vivia na região atingida pelo desastre. Buscando viabilizar a reconstrução de seu território e a retomada de seu modo de vida tradicional, a Associação Mineira de Cultura Nipo-Brasileira doou à comunidade indígena área de sua propriedade localizada no Município de São Joaquim de Bicas, conhecida como "Mata do Japonês", imóvel gravado, desde o ano 2000, como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Em junho de 2021, a comunidade indígena instalou a Aldeia Katurãma na área doada. Conforme narrado na petição inicial, contudo, o imóvel já contava com ocupações não indígenas preexistentes, cujos ocupantes afirmam exercer posse sobre parcelas da área há vários anos. Sustentam que, até a chegada da comunidade indígena, as ocupações desenvolviam-se de forma relativamente estável e que, a partir da instalação da aldeia, passaram a sofrer atos de turbação e esbulho, consistentes, entre outros fatos, na destruição de cercas, retirada de bens, impedimento de acesso às áreas ocupadas e ameaças, circunstâncias que motivaram o ajuizamento da presente ação possessória perante a Justiça Estadual, distribuída em 6 de julho de 2021. Posteriormente, em 2022, em razão da necessidade de intervenção da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o processo foi remetido à Justiça Federal.

Paralelamente à tramitação da ação judicial, o Ministério Público Federal instaurou procedimento administrativo para acompanhamento da situação fundiária e das condições de segurança na área, sendo elaborado o Laudo Técnico nº 688/2023 (evento 95.2 dos autos judiciais), destinado ao levantamento georreferenciado do território e das ocupações existentes. O estudo evidenciou que a Mata do Japonês já apresentava histórico de ocupações anteriores ao estabelecimento da comunidade indígena, registrando significativa expansão dessas ocupações ao longo dos anos e demonstrando que o conflito extrapolava os limites de uma disputa possessória tradicional, envolvendo também relevantes aspectos ambientais, territoriais e coletivos.

No curso da tramitação processual, passaram a ser registrados sucessivos episódios de agravamento do conflito, com alegações recíprocas de ameaças, intimidações, danos ambientais, novas ocupações e parcelamentos informais da área. Nas reuniões preparatórias realizadas pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, verificou-se que ambas as partes relataram histórico prolongado de animosidades e episódios de insegurança, indicando que o conflito permaneceu em constante evolução desde o ajuizamento da ação e assumiu dimensões significativamente mais amplas do que aquelas inicialmente delineadas nos autos.

## **6. Identificação da área**

**A. Nome da ocupação/localidade:** “Mata do Japonês” / Aldeia Katurãma-Caturama.

**B. Endereço:** R. Vinte e Quatro, 325 - Sao Joaquim De Bicas, São Joaquim de Bicas - MG, 32920-000.

**C. Características físicas da área:** a área visitada possui significativa cobertura vegetal, incluindo trechos preservados de mata nativa, caminhos internos de terra, pequenas edificações residenciais e estruturas comunitárias vinculadas à comunidade indígena.

**D. Questão ambiental identificada:** trata-se de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) instituída pela Portaria IEF n. 75, de 06/10/2000<sup>3</sup>, denominada *RPPN Sociedade Mineira de Cultura Nipo Brasileira*, de área de 22,1,36ha (221.360m<sup>2</sup>), com bioma de Mata Atlântica.

## **7. Estrutura e serviços públicos**

### **A. Comunidade indígena**

#### **l). Educação**

- escola indígena;
- biblioteca;
- creche;

- manutenção pela Prefeitura e ampliação pelo Estado.

## II) Saúde

- posto de saúde;
- atendimento municipal;
- SESAI;
- campanhas de vacinação;
- estrutura utilizada.

## III) Infraestrutura

- abastecimento de água, por ligação regular;
- energia elétrica regular apenas na escola indígena;
- cobertura de celular, com sinal de internet;
- saneamento;
- equipamentos e espaços coletivos de convivência.

## IV) Observações

- a escola indígena foi reconhecida pelo Estado quanto ao aprendizado de língua indígena;
- o abastecimento de água ocorre mediante ligação regular, cujo custo é suportado pela associação da comunidade;
- há dificuldades relacionadas à regularização do fornecimento de energia elétrica para parte das edificações;
- a comunidade informou que apenas a escola indígena possui fornecimento regular de energia elétrica, permanecendo pendente a regularização das demais edificações, apesar da realização de levantamentos técnicos pela concessionária, situação atribuída ao conflito fundiário incidente sobre a área;
- a comunidade informou arcar com elevados custos relacionados ao abastecimento de água.
- residência unipessoal;
- beneficiária da Previdência Social;
- acompanhamento médico no Município de São Joaquim de Bicas;
- relato de limitações físicas e problemas de saúde;
- Alega não possuir outro imóvel para moradia e declarou já ter buscado inserção em programa habitacional, sem êxito.

## B. Ocupantes/autores

Durante a visita, os ocupantes e ex-ocupantes presentes informaram que deixaram a área ao longo dos últimos anos, permanecendo atualmente apenas uma moradora residente. A única ocupante manifestou interesse em deixar a área, desde que mediante solução habitacional adequada, preferencialmente no Município de São Joaquim de Bicas, a fim de preservar a continuidade do tratamento de saúde já realizado na rede municipal.

Durante a vistoria foram observadas condições gerais de habitabilidade precárias, bem como a presença de entulhos e materiais dispersos na área.

#### *I) Infraestrutura*

- estrutura residencial precária, composta por edificação com paredes de lona e materiais diversos, com presença de cercas delimitando a área ocupada;
- ausência de plantações ou atividades produtivas;
- abastecimento de água por meio de ligação improvisada proveniente de imóvel vizinho;
- fornecimento de energia elétrica por ligação não regularizada;
- destinação dos dejetos em fossa;
- descarte de resíduos sólidos em lixeira existente nas proximidades.

#### *II) Perfil da ocupante residente*

- mulher com 61 anos de idade;

### **8. Síntese das manifestações colhidas**

#### **A. Comunidade indígena**

As lideranças da Aldeia Katurãma/Caturama relataram que a comunidade passou a ocupar a área a partir de 2021, após processo de deslocamento territorial relacionado aos impactos das atividades minerárias desenvolvidas pela Vale S.A. Informaram que o território teria sido doado por antigos proprietários japoneses e que, quando da chegada da comunidade, já existiam algumas ocupações no entorno da mata, sustentando que o agravamento do conflito decorreu da expansão de novas ocupações e do parcelamento informal da área.

Segundo os representantes indígenas, parte significativa das ocupações atualmente existentes é posterior ao estabelecimento da aldeia, havendo relatos de comercialização irregular de lotes, inclusive por intermédio de imobiliária situada no Município de São Joaquim de Bicas, bem como de abertura de novos acessos, construção de edificações e avanço sobre áreas ambientalmente sensíveis.

Os representantes da comunidade também manifestaram preocupação com a preservação ambiental da área, relatando episódios de supressão vegetal, contaminação de nascentes, instalação de fossas em locais inadequados e degradação de áreas inseridas na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

As principais preocupações apontadas pela comunidade foram:

- haveria comercialização informal de lotes por terceiros;
- parte das ocupações atuais seria recente e estão em expansão contínua;
- existiriam construções em áreas ambientalmente sensíveis;
- ocorreriam conflitos recorrentes envolvendo novas ocupações;
- haveria dificuldade de atuação coordenada do poder público para conter novas ocupações e fiscalizar o parcelamento irregular do território;
- preocupação relacionada à preservação ambiental da área.

Houve múltiplos relatos de episódios de ameaças, intimidações e circulação de pessoas armadas, afirmando que tais circunstâncias contribuíram para o agravamento da insegurança e das tensões entre os grupos envolvidos. Por outro lado, a comunidade ressaltou

distinguir as ocupações mais antigas daquelas surgidas recentemente, informando manter relação considerada pacífica com parte dos moradores antigos da região, especialmente idosos e ocupantes originários. Nesse contexto, manifestou expressamente interesse na construção de soluções consensuais específicas para esses núcleos familiares, sem prejuízo da adoção de medidas voltadas à contenção da expansão das ocupações mais recentes e à preservação da área ambiental protegida.■

Durante a visita técnica, a assessoria técnica que acompanha a comunidade indígena informou, ainda, a existência de múltiplos litígios judiciais envolvendo a mesma área, com partes e objetos distintos daqueles abrangidos pelos presentes autos, circunstância igualmente destacada por representantes do Ministério Público Federal. ■

## **B. Ocupantes e ex-ocupantes**

Os ocupantes e ex-ocupantes ouvidos pela Comissão relataram que passaram a ocupar a área em período anterior ao estabelecimento da comunidade indígena Katurãma/Caturama. Segundo afirmaram, à época em que a propriedade ainda era vinculada ao Centro Nipo-Brasileiro, a área encontrava-se abandonada, inexistindo presença indígena no local ou qualquer notícia de doação do imóvel para essa finalidade.■

Relataram que as ocupações ocorreram de forma espontânea e independente, sustentando que não integram o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ou qualquer outro movimento social organizado. Informaram, ainda, não possuir organização coletiva ou lideranças próprias, afirmando que a condução das demandas relacionadas ao conflito ocorre exclusivamente por intermédio da representação exercida pelos advogados constituídos nos autos.■

Segundo os relatos apresentados, diversas famílias residiam na área antes da chegada da comunidade indígena e deixaram o local ao longo dos últimos anos em razão do agravamento do conflito. Foram mencionadas dificuldades de permanência, sensação de insegurança, receio de novos confrontos, conflitos interpessoais e ausência de alternativas habitacionais. Ainda, afirmaram que, quando deixaram a área, não receberam qualquer alternativa habitacional por parte do Poder Público, circunstância que, segundo relataram, levou diversas famílias a vivenciarem situações de significativa precariedade social e habitacional.■

A Sra. Irani, única ocupante atualmente residente no núcleo localizado no interior da área ocupada pela comunidade indígena, informou possuir aproximadamente 61 anos, residir sozinha no local, apresentar problemas de saúde e sobreviver mediante benefício previdenciário. Relatou depender de terceiros para parte do abastecimento de água, possuir acompanhamento médico no Município de São Joaquim de Bicas e enfrentar dificuldades de locomoção, de acesso a serviços públicos e de circulação em razão do conflito.■

Durante a reunião realizada com a Comissão, a Sra. Irani manifestou interesse na construção de solução consensual que possibilite sua saída voluntária da área, desde que asseguradas condições habitacionais adequadas e preservado seu acesso à rede de saúde do Município de São Joaquim de Bicas.■

## **9. Considerações gerais**

A visita técnica permitiu constatar que o conflito atualmente existente na “Mata do Japonês” possui elevada complexidade social, fundiária e ambiental, envolvendo múltiplos atores, narrativas distintas sobre a origem das ocupações e progressiva deterioração das relações comunitárias. Observou-se, ainda, que o cenário atualmente existente parece substancialmente distinto daquele inicialmente retratado nos autos, havendo modificação relevante na composição dos ocupantes originalmente vinculados ao conflito.■

Durante a diligência, verificou-se que o conflito atualmente existente na área extrapola os limites subjetivos do processo judicial em curso, envolvendo diversos ocupantes, construções recentes, alegações de comercialização informal de lotes, múltiplas situações

possessórias paralelas e questões ambientais relacionadas à existência de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Nesse contexto, a Comissão identificou a conveniência da realização de levantamento cadastral e georreferenciado atualizado das ocupações existentes na área, a fim de permitir melhor identificação dos ocupantes e das respectivas situações possessórias, subsidiando eventual construção de soluções consensuais. Registrou-se, ainda, manifestação da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas quanto à possibilidade de colaborar na execução desse levantamento, mediante atuação de equipes técnicas, condicionada à existência de condições adequadas de segurança para os trabalhos de campo. |

Os elementos colhidos durante a visita técnica, aliados às informações prestadas pela assessoria técnica que acompanha a comunidade indígena e por representantes do Ministério Público Federal, evidenciaram que a área é objeto de múltiplos litígios judiciais, com partes e objetos distintos daqueles delimitados nos presentes autos. A constatação dessa fragmentação processual revelou que o conflito fundiário existente na região ultrapassa significativamente os limites da ação possessória que motivou a atuação da Comissão, sendo composto por diversas controvérsias territorialmente interrelacionadas, embora submetidas a diferentes órgãos jurisdicionais. |

Diante desse panorama, a Comissão passou a compreender que a adequada análise da controvérsia demanda visão integrada da dinâmica territorial existente na área, mostrando-se conveniente a realização de levantamento dos processos em tramitação na Justiça Federal relacionados ao território objeto da visita, a fim de subsidiar eventual interlocução institucional com outros magistrados cujas demandas apresentem relação fática com o conflito fundiário observado. |

Contudo, especificamente em relação aos autos nº 1010092-32.2022.4.01.3800, constatou-se que apenas uma das ocupantes originalmente vinculadas ao núcleo atualmente situado no interior da área ocupada pela comunidade indígena permanece residindo no local. A ocupante ouvida pela Comissão relatou residir na área há aproximadamente oito anos e afirmou possuir interesse em deixar o local mediante solução habitacional adequada e manutenção de acesso à rede de saúde do Município de São Joaquim de Bicas. Os demais ocupantes e ex-ocupantes ouvidos informaram não mais residir na área atualmente ocupada pela comunidade indígena, narrando que deixaram o local ao longo do agravamento do conflito. |

Os elementos colhidos indicam que o conflito fundiário vem se intensificando progressivamente ao longo do tempo, sem sinais atuais de estabilização. Verificou-se, ainda, a coexistência de questões possessórias, ambientais e sociais, a existência de situações de vulnerabilidade de parte dos envolvidos, relatos recorrentes de tensão e insegurança entre os grupos, necessidade de atuação articulada entre órgãos públicos e instituições envolvidas e potencial agravamento do conflito diante da continuidade de ocupações e parcelamentos informais. |

Diante da pluralidade de conflitos envolvendo a mesma área, a Comissão passou a compreender que sua atuação deverá possuir caráter mais amplo, buscando não apenas auxiliar na mediação da lide atualmente delimitada nos autos, mas também compreender a dinâmica territorial mais abrangente atualmente existente na região, inclusive quanto a eventuais outras ações judiciais, grupos envolvidos e conflitos possessórios paralelos relacionados à área. |

A diligência evidenciou, igualmente, a necessidade de aprofundamento do levantamento social e territorial da área, especialmente quanto à identificação atualizada dos ocupantes efetivamente residentes, à delimitação das ocupações mais antigas e das ocupações recentes, à situação ambiental da área, às condições de vulnerabilidade social dos envolvidos, à identificação das ocupações vinculadas diretamente aos autos judiciais e daquelas decorrentes de conflitos possessórios paralelos posteriormente instaurados, bem como ao mapeamento dos processos judiciais em tramitação na Justiça Federal relacionados à área objeto do conflito, permitindo compreensão mais abrangente da dinâmica fundiária existente na região. |

Conclui-se que a visita técnica permitiu ampliar a compreensão sobre as dinâmicas atualmente existentes na área denominada “Mata do Japonês”, evidenciando a complexidade do conflito fundiário, a presença de vulnerabilidades sociais e a necessidade de atuação institucional coordenada.

## **10. Encaminhamentos**

Considerando os elementos observados durante a visita técnica, sugere-se:

I – recomendar às partes que se abstenham de promover alterações relevantes na área objeto do conflito, especialmente novas ocupações, parcelamentos, edificações ou supressão de vegetação, ressalvadas as atividades indispensáveis à manutenção das atuais condições de habitabilidade e subsistência;

II – avaliar a instalação de placas informativas nas principais vias de acesso à área, contendo informação de que a área se encontra submetida à jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região, no âmbito de conflito fundiário coletivo atualmente acompanhado pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, com a finalidade de conferir transparência institucional às medidas em andamento e contribuir para a prevenção de novas ocupações e do agravamento do conflito;

III – realizar levantamento de todas as ações judiciais em tramitação na Justiça Federal relacionadas, direta ou indiretamente, à área conhecida como “Mata do Japonês”, ainda que possuam partes, pedidos ou causas de pedir diversos, a fim de possibilitar compreensão integrada dos conflitos incidentes sobre o território;

IV – articular, em conjunto com o Município de São Joaquim de Bicas e demais órgãos competentes, a atualização das informações sociais relativas aos ocupantes eventualmente remanescentes na área, contemplando a identificação dos núcleos familiares, situações de vulnerabilidade, pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência e demais circunstâncias relevantes para eventual construção de soluções consensuais;

V - articular com o Município de São Joaquim de Bicas para avaliação de solução habitacional destinada à única ocupante atualmente residente na área objeto da ação possessória referida neste relatório, considerando a manifestação de interesse em deixar voluntariamente o imóvel, de modo a preservar a continuidade do tratamento de saúde e seus vínculos com a rede municipal de atendimento;

VI - avaliar a viabilidade de realização de levantamento territorial georreferenciado atualizado da área, mediante cooperação com órgãos ou instituições dotados de capacidade técnica;

VII - estimular atuação articulada entre Município, órgãos ambientais e instituições federais para acompanhamento da situação territorial e ambiental da área;

VIII – acompanhar a evolução da dinâmica territorial e institucional do conflito, especialmente quanto à representatividade dos grupos envolvidos e à evolução das ocupações existentes, adotando, quando necessário, novas diligências, reuniões técnicas ou visitas complementares;

IX - solicitar à advogada dos autores informações atualizadas acerca das pessoas que efetivamente permanecem vinculadas ao conflito e possuem interesse na demanda, bem como melhor delimitação dos ocupantes relacionados aos autos, diante das divergências constatadas durante a visita técnica;

X - manter diálogo institucional com a comunidade indígena, seus representantes e assessoria jurídica para acompanhamento do procedimento administrativo informado durante a visita técnica, relacionado à pretensão de transferência da gestão da área à União;

XI – manter interlocução com os órgãos públicos que possuam atribuições relacionadas ao conflito, especialmente Município, Funai, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e demais instituições competentes, visando à coordenação de eventuais medidas administrativas capazes de contribuir para a redução das tensões existentes na área;

XII - estimular a construção de canal permanente de interlocução entre os diferentes grupos envolvidos, preservadas as representações processuais constituídas, de modo a favorecer futuras iniciativas de mediação e conciliação.

Este relatório, de natureza informativa e institucional, é enviado ao juízo de origem para juntada aos autos do processo judicial, sem prejuízo do seu envio a todo e qualquer interessado, nos termos do artigo 12 da Resolução CNJ n. 510/2023.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

**PRADO DE VASCONCELOS**

Desembargador Federal  
Presidente da Cofund  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

**JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

Juiz Federal Substituto  
Membro da Cofund  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

**ANNA PIANTINO**

Diretora de Apoio à Cofund  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

**LUCIANO LEAL ALMEIDA**

Analista técnico da Diretoria de Apoio à Cofund  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Prado de Vasconcelos, Desembargador Federal**, em 03/07/2026, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Miguel Coelho dos Anjos, Juiz Federal**, em 03/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Camila Andrade Piantino, Membro da Comissão**, em 03/07/2026, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Leal Almeida, Analista Judiciário**, em 03/07/2026, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1837521** e o código CRC **F58F44D1**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0009249-82.2024.4.06.8001

1837521v3

## ANEXO I – REGISTROS FOTOGRÁFICOS

### 1. Aldeia Katurama











## 2. Estruturas de posseiros avistáveis do centro da aldeia







### 3. Encontro com os autores da ação







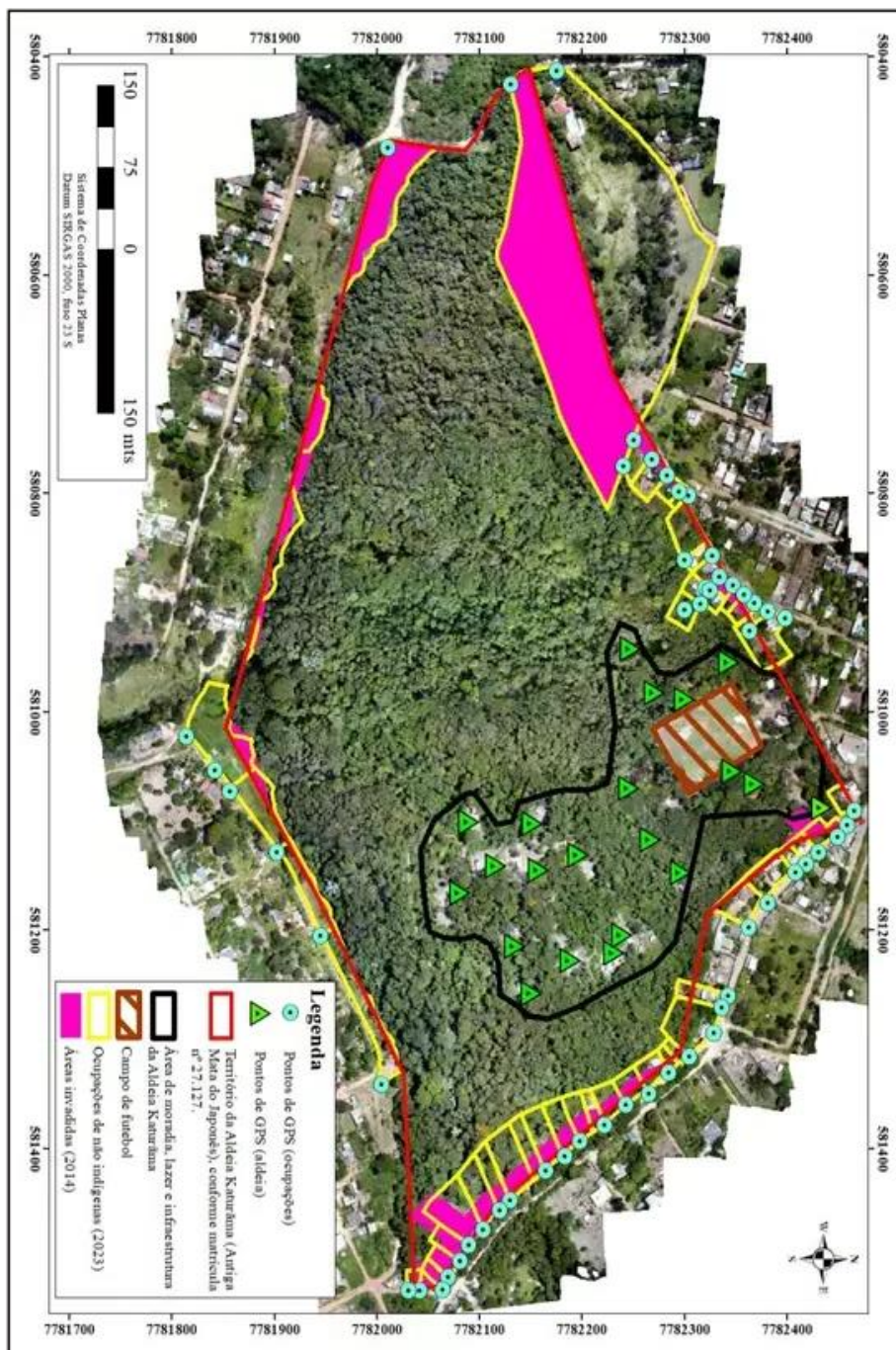






## ANEXO II – GEOLOCALIZAÇÃO

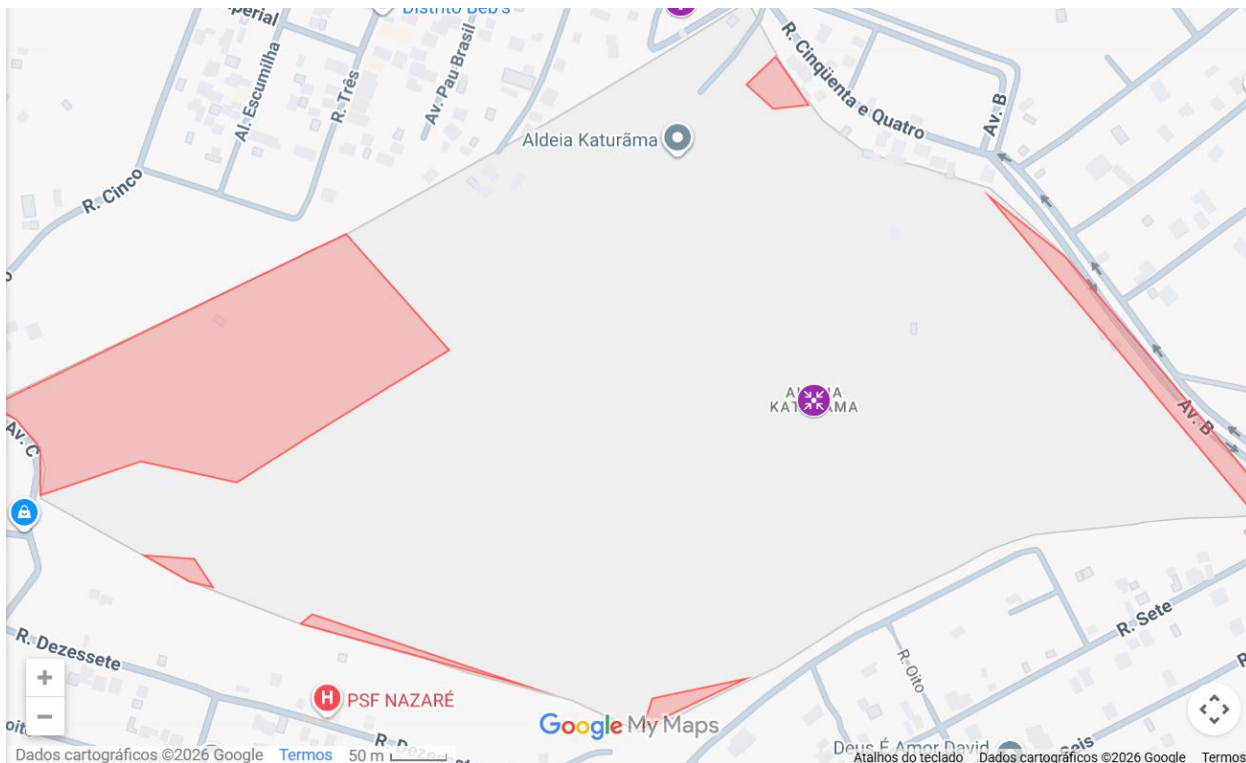
### 1. Mapeamento extraído do Laudo Técnico nº 688/2023 do MPF (evento 95.2 dos autos do processo judicial)












**2. Mapa elaborado como guia da visita técnica, com base no laudo técnico do MPF**

(Elaborado através do Google My Maps, com base no laudo técnico do MPF, em

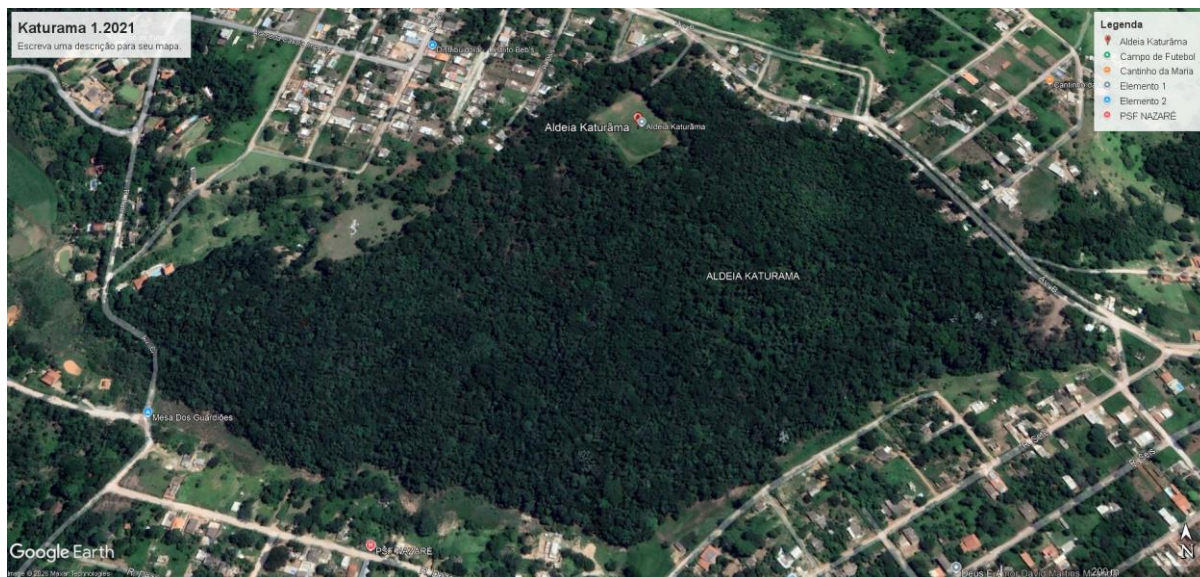
11/05/2026)



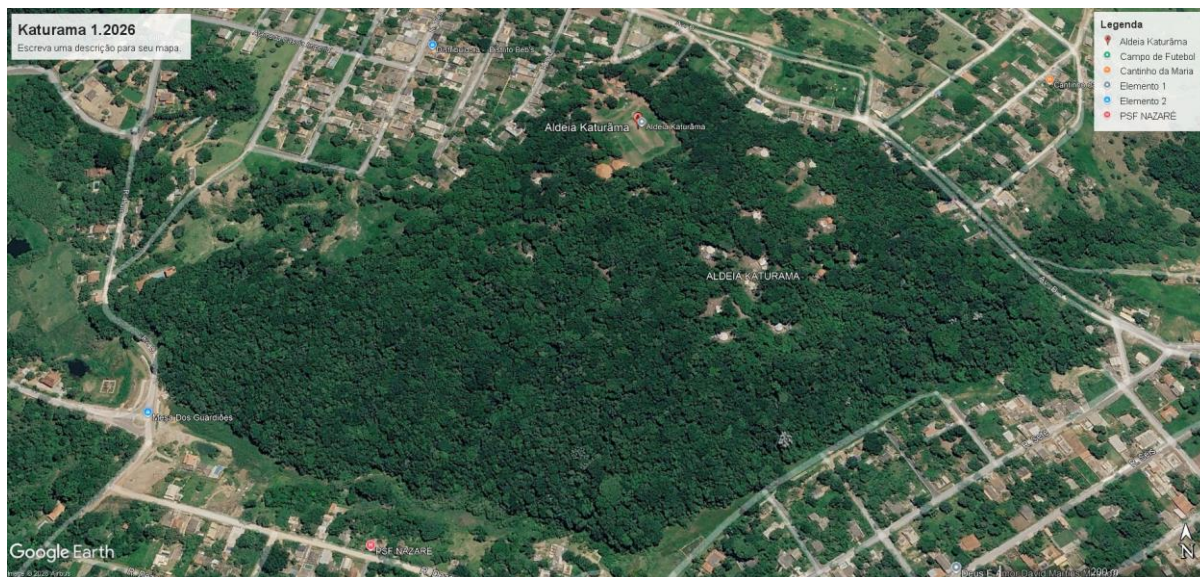
-  1- Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bic...
-  2- Aldeia Katurama
-  3- Capela Santa Luzia
-  Ocupação
-  Ocupação
-  Ocupação
-  Ocupação
-  Ocupação
-  Ocupação

3. Imagens extraídas do Google Earth, em 29 de junho de 2026

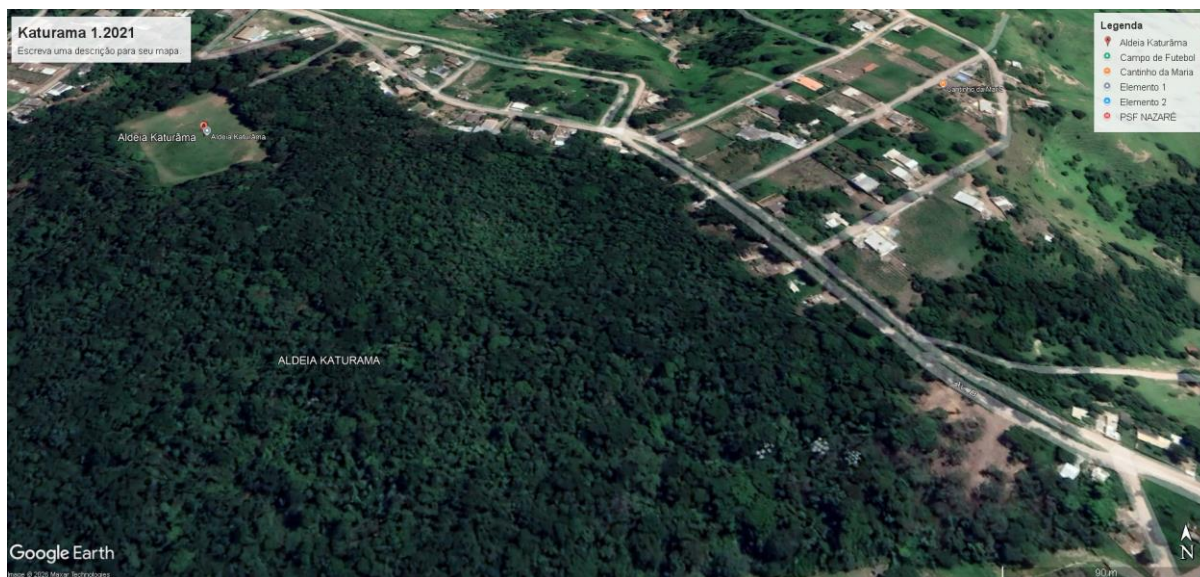
Geral - Janeiro de 2021



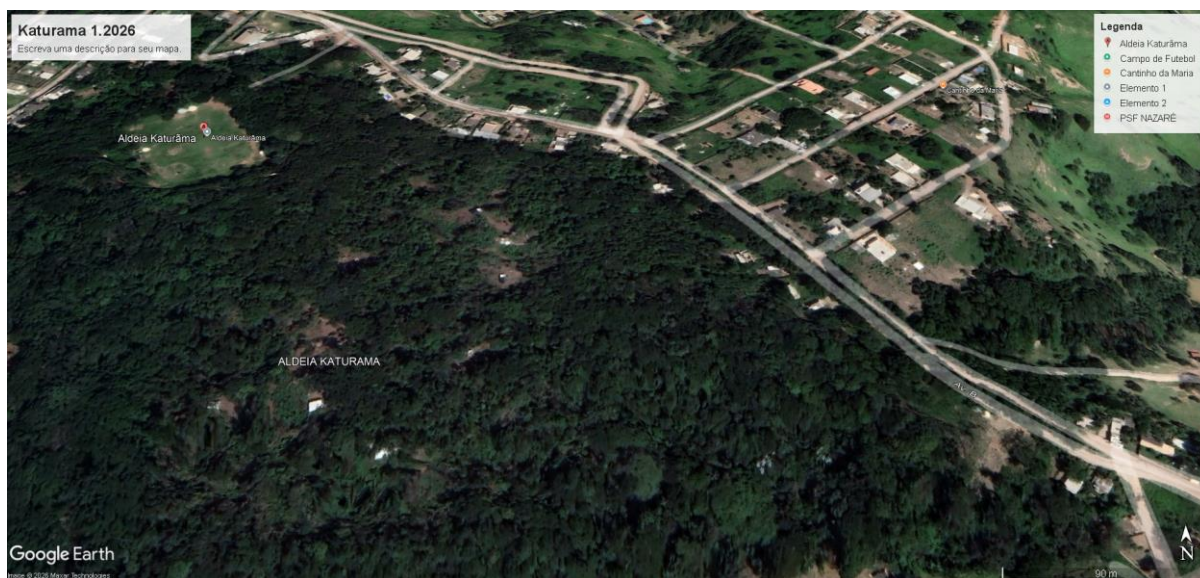
Geral - Janeiro de 2026



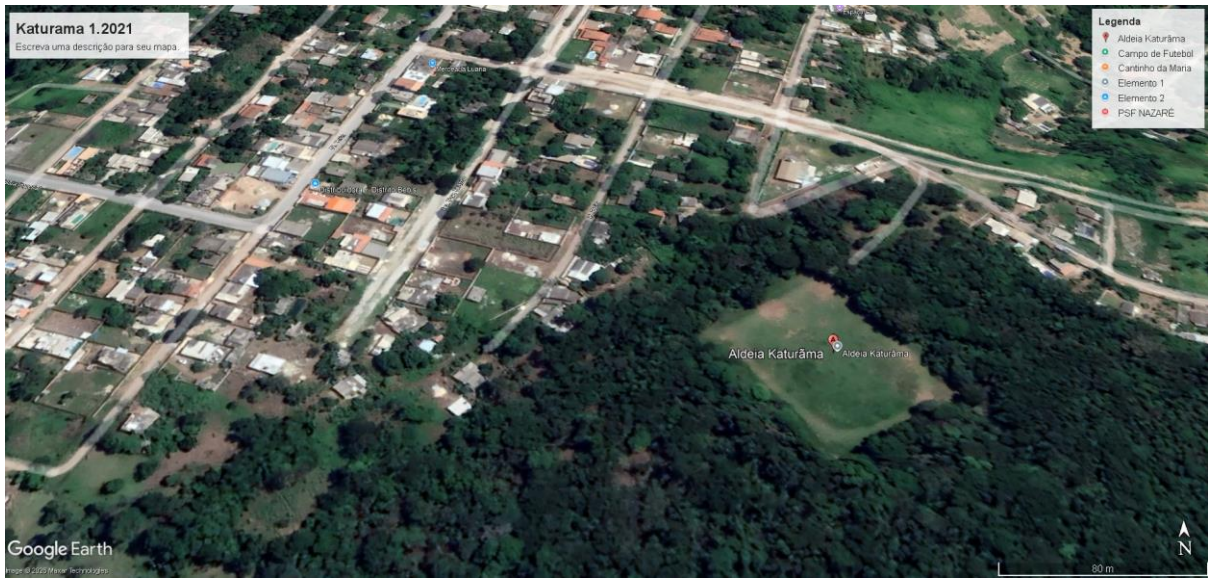
Lateral – Avenida B - janeiro de 2021



Lateral – Avenida B - janeiro de 2026



Lateral - Rua 2 – janeiro de 2021



Lateral - Rua 2 – janeiro de 2026



**Nota metodológica:** Este anexo foi elaborado a partir de três conjuntos de informações: (i) mapeamento constante do Laudo Técnico nº 688/2023, elaborado pelo Ministério Público Federal e juntado aos autos no evento 95.2; (ii) mapa elaborado pela Comissão de Soluções Fundiárias, por meio do Google My Maps, com base no referido laudo, para subsidiar a visita técnica, em 11 de maio de 2026; e (iii) imagens de satélite obtidas no Google Earth em 29 de junho de 2026, utilizadas para fins comparativos.

Registra-se que a compreensão da configuração atual do conflito encontra limitações em razão da ausência de documentos técnicos mais recentes nos autos, sendo o Laudo Técnico nº 688/2023 o último levantamento abrangente disponível. Assim, as informações nele constantes podem não refletir integralmente a realidade atualmente existente na área.

Além disso, a elevada densidade da cobertura vegetal dificultou a análise por sensoriamento remoto e a inspeção visual do perímetro. Essa limitação foi verificada tanto nas imagens do Google Earth e do Google Street View quanto durante o reconhecimento da área por via terrestre, sendo possível, em diversos trechos, visualizar apenas os cercamentos existentes ao longo do terreno.

Por fim, registra-se que este anexo possui caráter exclusivamente informativo e administrativo, tendo sido elaborado para subsidiar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF6 no diálogo institucional com as partes e os órgãos públicos envolvidos, bem como para orientar a definição de eventuais providências voltadas à construção de soluções consensuais para o conflito. Não constitui laudo técnico, perícia ou levantamento oficial, nem se destina à produção de prova judicial, devendo suas informações serem compreendidas apenas como elemento auxiliar à compreensão preliminar da área e ao planejamento das atividades da Comissão.